A C Ó R D Ã O

TC-021580.989.25-9
Representante: Giovana de Biazzi Bernardes (OAB/SP n° 441.921).
Representada: Prefeitura Municipal de Tietê.
Responsável: José Carlos Regonha Junior – Prefeito.
Assunto: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico n.º 89/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte de pacientes.
Procurador(es) de Contas: Jose Mendes Neto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE DE PACIENTES.
EDITAL QUE, EMBORA NÃO ADOTE EXPRESSAMENTE REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCORPORA CLÁUSULAS TÍPICAS DESSE MODELO, GERANDO AMBIGUIDADE INCOMPATÍVEL COM CONTRATAÇÃO POR DEMANDA E REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRAGEM. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DA FROTA MEDIANTE CRLV EM NOME DA CONTRATADA E OPERACIONALIZAÇÃO EM FASE DE HABILITAÇÃO. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. LIMITAÇÃO ETÁRIA DA FROTA SEM FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA SUFICIENTE E SEM DISCIPLINA CLARA DE SUA INCIDÊNCIA DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTRUTURADA DA QUILOMETRAGEM ESTIMADA. INCONSISTÊNCIAS NA MODELAGEM DO OBJETO. INSUFICIÊNCIA DA ESTRUTURA DE CUSTOS. EXIGÊNCIAS REGULATÓRIAS PERANTE ARTESP/EMTU ADMISSÍVEIS APENAS QUANDO COMPATÍVEIS COM A NATUREZA CONCRETA DAS ROTAS E PARCELAS LICITADAS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **15 de abril de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Josué Romero, julgou pela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PW39-0VW7-70F7-4NHX

procedência parcial da representação, determinando à Prefeitura Municipal de Tietê que, desejando prosseguir com o Pregão Eletrônico n.º 89/2025, promova a retificação do seu edital, adotando-se as medidas saneadoras elencadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, a fim de obstar novas contestações, que a Administração proceda ao reexame integral das cláusulas editalícias, dando especial atenção às disposições destacadas no referido voto e às que estejam conexas às já ajustadas, devendo, ademais, consolidar o edital e a minuta contratual com todas as retificações efetuadas, mantendo a numeração e as remissões internas de forma coerente e consistente, republicando o instrumento convocatório saneado, com a devida reabertura dos prazos legais para impugnação, pedidos de esclarecimentos e apresentação de propostas, assegurando-se a publicidade nos mesmos meios utilizados na divulgação original, em observância aos princípios da transparência e da ampla competitividade.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PW39-0VW7-70F7-4NHX